

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 701/2024

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe— IFS- Reitoria, com sede Rua Dom José Thomas, 194, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado pela Mag.ª Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, portador da matrícula funcional nº 1178269, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.007/2024, processo administrativo n.º 23832.000515/2023-17, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de seguro veicular, especificados no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90007/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 99955-4462

Informações Bancárias: Banco Santander AG: 2090 C/C 130000081

			С	AMPUS A	ARACAJU - V	/ALOR ESTIMADO: R\$ 25.2	200,00		
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUIA MAXIMA DO CASCO
	1	IAN 2060	PEUGEOT/ BOXER	2008/ 2008	DIESEL	936ZBPMMB82023389	VAN	R\$ 8.500,00	R\$ 15.000,00
1	2	IAC 1508	VW/ COMIL	2006/ 2006	DIESEL	9BWHBB2746R626538	ÔNIBUS	R\$ 8.500,00	R\$ 15.000,00
	3	OEO 2332	FORD/ FIESTASEDAN	2013/ 2013	FLEX	9BF2F54P2D8465306	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
	4	IAI 0783	MITSUBISHI/ L200 4 X 4	2009/ 2009	DIESEL	93XGNK7409C954487	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00



	CAMPUS ESTÂNCIA - VALOR ESTIMADO: R\$ 16.700,00													
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUIA MAXIMA DO CASCO					
	5	OEJ 8408	M BENZ/ OH1628L	2010	DIESEL	9BM34011AB744298	ÔNIBUS	R\$ 8.500,00	R\$ 15.000,00					
2	6	NVJ 8711	TOYOTA/ HILUX 4X4	2011	DIESEL	8AJFR22G3C4555137	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00					
	7	OEO 5804	RENAULT/ LOGAN	2013	FLEX	93YLSR7RHDJ682408	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00					

	CAMPUS ITABAIANA - VALOR ESTIMADO: R\$ 14.800,00												
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUIA MAXIMA DO CASCO				
3	8	NVJ 9551	TOYOTA/ HILUX	2011/ 2012	DIESEL	8AJFR22G9C4554705	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00				
3	9	OES 5738	PEUGEOT/ FURGÃO	2011/ 2012	DIESEL	936ZCXMNCC2090971	VAN	R\$ 8.500,00	R\$ 5,00				

	CAMPUS GLÓRIA - VALOR ESTIMADO: R\$ 23.300,00												
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUI MAXIMA DO CASCO				
	10	OES 9868	PEUGEOT/ BOXER	2011/ 2012	DIESEL	936ZCXMNCC2076416	VAN	R\$ 8.500,00	R\$ 5.000,00				
4	11	NVK 7957	MARCOPOLO/ VOLARE	2012	DIESEL	93PB40E31CC039024	MICRO- ÔNIBUS	R\$ 8.500,00	R\$ 15.000,00				
	12	NVJ 8731	TOYOTA/ HILUX	2012	DIESEL	8AJFR22G7C4555108	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00				

	CAMPUS LAGARTO - VALOR ESTIMADO: R\$ 16.700,00												
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUI MAXIMA DO CASCO				
	13	NVJ 9561	TOYOTA/ HILUX	2010/ 2011	DIESEL	8AJRF22G1C4555024	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00				
5	14	OEJ 8468	M.BENZ/ OH1628L	2010/ 2011	DIESEL	9BM634011BB751559	ÔNIBUS	R\$ 8.500,00	R\$ 15.000,00				
	15	NVJ 6247	FIAT/ DOBLÔ	2011/ 2012	FLEX	9BD119609C1089760	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00				

	CAMPUS PROPRIÁ - VALOR ESTIMADO: R\$ 6.300,00											
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUI MAXIMA DO CASCO			
S/GRUPO	16	NVJ 8721	TOYOTA/ HILUX	2011/ 2012	DIESEL	8AJFR2267C4555142	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00			



			C	AMPUS F	REITORIA - \	/ALOR ESTIMADO: R\$ 43.6	500,00		
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUI MAXIMA DO CASCO
	17	NVJ 1589	FIAT/ DOBLÔ	2011	FLEX	9BD119209B1072585	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
	18	NVI 0682	GM/ VECTRA	2013	FLEX	9BGAB69JOBB275806	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
	19	OEJ 1341	RENAULT/ FLUENCEDYN 2.0	2011	FLEX	8A1L2BW2TDL575653	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
	20	OEM 0162	FORD/ FIESTA SEDAN	2013	FLEX	9BF2F54P8D8448221	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
6	21	OEM 8401	VW/ AMAROK	2013	DIESEL	WV1DB42H9EA002916	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00
	22	OEM 8441	VW/ AMAROK	2013	DIESEL	WV1DB42H8EA002990	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00
	23	OES 3668	PEUGEOT/ BOXER	2011	DIESEL	936ZCXMNCC2076601	VAN	R\$ 8.500,00	R\$ 5.000,00
	24	QMM 4126	FIAT/ SIENA	2020	FLEX	9BD19710HM3395457	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
	25	GAR0A97	WV/TRUCK	2011	DIESEL	9535N8248BR134612	CAMINHÃO	R\$ 6.500,00	R\$ 15.000,00
	26	OHD4H21	WV/ COMIL	2013	DIESEL	953658247DR32610	CAMINHÃO	R\$ 6.500,00	R\$ 15.000,00

	CAMPUS TOBIAS BARRETO - VALOR ESTIMADO: R\$ 8.200,00												
GRUPO ITEM PLACA MARCA/ MOD. ANO/ MOD. COMB. CHASSI TIPO VALOR ESTIMADO CAS													
7	27	NVI 9071	FIAT PALIO WEEK	2010/ 2011	FLEX	9BD17350EB4346172	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00				
,	28	IAI 0793	MMC/ L200	2009	DIESEL	93XGNK7409C954511	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00				

			CAM	PUS SÃO	CRISTÓVÃ	O - VALOR ESTIMADO: R\$ 7	70.200,00		
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUI MAXIMA DO CASCO
	29	NVK 2180	CAMIONETE S10 COLINA 4X4	2010/ 2011	DIESEL	9BG138JJ0BC425160	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00
	30	NVK 2160	CAMIONETE S10 COLINA 4X4	2010/ 2011	DIESEL	9BG138JJ0BC425168	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00
8	31	NVG 8433	FORD/FIESTA SEDAN	2011/ 2011	FLEX	9BFZ54P1B8177824	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
	32	NVK 5552	RENAULT/ KANGOO 16V	2010/ 2010	FLEX	8A1FC1Y15AL562688	FURGÃO	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00
	33	NVK 3682	VOLARE/ MARCOPOLO	2011/ 2011	DIESEL	93PB40E3PBCO36551	MICRO- ÔNIBUS	R\$ 8.500,00	R\$ 15.000,00
	34	HZQ 8661	VW/ CAMINHÃO 7.100	1999/ 1999	DIESEL	9BWUTAP53XRX07329	CARROCERIA ABERTA	R\$ 6.500,00	R\$ 15.000,00



35	NVK 2524	FORD/ FOCUS	2011/ 2011	FLEX	8AFTZZFFCBJ411167	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00
36	OEJ 8448	M BENZ/ OH1628L	2010/ 2011	DIESEL	9BM634011BB750322	ÔNIBUS	R\$ 8.500,00	R\$ 15.000,00
37	OEM 5144	FORD/ CARGO 816S	2012/ 2013	DIESEL	9BFVEADS7DBS29350	CARROCERIA BAÚ	R\$ 6.500,00	R\$ 15.000,00
38	OEP 8742	MITSUBISHI/ TRITON	2013/ 2013	DIESEL	93XJNKB8TDCD702019	CAMIONETE	R\$ 6.300,00	R\$ 10.000,00
39	AXR 9982	PEUGEOT/ BOXER	2013/ 2014	DIESEL	936ZCWMMCE2117028	VAN	R\$ 8.500,00	R\$ 5.000,00
40	OES 9031	GM/ MONTANA	2013/ 2014	FLEX	9BGCS80X0EB214624	AUTOMOVEL	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00

	CAMPUS SOCORRO - VALOR ESTIMADO: R\$ 3.800,00												
GRUPO	ITEM	PLACA	MARCA/ MOD.	ANO/ MOD.	сомв.	CHASSI	TIPO	VALOR ESTIMADO	FRANQUI MAXIMA DO CASCO				
	41	NVJ 6207	FIAT/ DOBLÔ	2011/ 2012	FLEX	9BD119609C1086119	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00				
9	42	OEJ 1351	RENAULT/ FLUENCE DYN 2.0	2012/ 2013	FLEX	8A1LZBW2TDL575653	AUTOMOVEL	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00				

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexoa esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Sergipe Reitoria
- 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços
- 4. Da adesão à Ata de Registro de Preços
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisito
 - 4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 4.6.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dosfornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos doadjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveremsua proposta original.
 - 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item
 - 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo emigual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, comvistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras oudos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislaçãoaplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadoraatualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência



da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, emdeterminada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente terem após assinado a ata.



- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicaçãoda penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata assinada de forma digital pelas partes e encaminhada cópia aos demaisórgãos participantes (se houver).

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

VICTORIA Assinado de forma MACCARI digital por VICTORIA SOARES:84812265 MACCARI SOARES:84812265053

Representante legal do fornecedor registrado

FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO:004421665 Dados: 2024.05.13 10:03:29 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO:00442166532

ANDREIA DOS SANTOS ALMEIDA: 00012080551